



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 394/77 DE 01 DE JULHO DE 1.977

" Insere Dispositivo ao Código de Edificações - Lei nº 372/77. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica inserido ao Código de Edificações o seguinte:

CAPÍTULO VIII

DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 94 - A numeração de prédios será feita obedecendo de estas condições :

- I - Será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;
- II - numeração proporcional à metragem de comprimento da rua, de sorte que o número de um edificio corresponda à distância em metros sobre o eixo do logradouro público desde o início deste até o meio da soleira de portão ou porta principal do prédio;
- III - quando o número em metros de que trata este artigo não for inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
- IV - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecer-se-á o seguinte sistema de orientação: as vias públicas cujo eixo se colocar, sensivelmente, nas direções norte-sul ou leste-oeste, serão orientadas respectivamente de sul para o norte e de leste para oeste. As que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudeste e do quadrante nordeste para quadrante sudoeste.

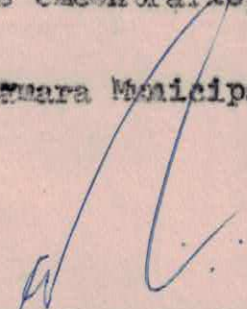


ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos prédios já edificadas os dispositivos de presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na dat de sua publicação revogadas as disposições emcontrário.

SALA das Sessões da Camara Municipal de Araguaína, em 1º de Julho de 1.977.


CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =